PROJETO DE LEI
Expediente PM 49/97
CM 260/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

LÉO ALBERTO KLEIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Órgão do Poder Judiciário Federal, para a prestação de mútua colaboração.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Os orçamentos anuais consignarão na rubrica própria, os valores decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95.760-000 - São Sebastião do Caí - RS - Fone: (051) 635-10-66

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 260/97
Rec. 16.10.97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

UNICIPAL - 15 215

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal solicita autorização para firmar convêno com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando a prestação pelo Município, de auxílio à Justiça Eleitoral que possibilite o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições..

Pelos termos do convênio o Município se compromete a ceder um funcionário de seu quadro de servidores para o atendimento ao público no cartório eleitoral. Em época de eleição, a Prefeitura põe a disposição da Justiça Eleitoral uma ou mais viaturas e combustível.

LÉO ALBERTO KLEIN
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
315

CONVENIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

CONVENIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo nº _____, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador CELESTE VICENTE ROVANI, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 007719450-00, Carteira de Identidade nº 6016840446, residente e domiciliado na Rua Cel. Corte Real 443, nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo nº _____, e de outro lado o MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, CGC/MF nº 88370879/001-04, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Egon Schneck, brasileiro, casado, economiário aposentado, CIC Nº 049 463 240 20, Carteira de Identidade nº 4006534145, doravante denominado simplesmente **MUNICIPIO.**
Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLAUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação pelo **MUNICIPIO** de auxílio ao Cartório da Zona Eleitoral de São Sebastião do Caí, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) O **MUNICIPIO** se compromete a ceder 01 (um) funcionário de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, para o atendimento dos seus serviços. A carga horária do funcionário estatutário a ser cedido é de 33 (trinta e três) horas semanais. O **MUNICIPIO** não será responsável pela remuneração referente à carga horária excedente à 33 (trinta e três) horas semanais.

b) Em anos de eleição serão colocadas pelo **MUNICIPIO** à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número e valor a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
4/5

c) As despesas referentes ao período da realização das eleições, bem como ao período imediatamente anterior à sua realização, e também as decorrentes da apuração, serão suportadas pelas Prefeituras que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado.

CLAUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - As despesas de responsabilidade do **MUNICIPIO**, decorrentes da execução do presente convênio, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLAUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará a a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores até 31 (trinta e um) de dezembro de 1998.

CLAUSULA 4 - PUBLICAÇAO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será suportada pelo **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, de de 1997.

DES. CELESTE VICENTE ROVANI
Presidente do TRE/RS

SR. EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
Nomes:

_____ _____
CIC

_____ _____
CIC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 49/97 - CM 260/97
Relator: Vereador Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo autorizando o mesmo a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

PARECER

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral.

O Município sempre contribuiu com a 11ª Zona Eleitoral, seja com auxílio financeiro para pagamento de funcionários que lá trabalharam, além de outros auxílios em época de eleição.

A cedência de funcionário como está sendo proposta é a forma correta e legal. Por isso sou pela aprovação do projeto.

Em 21 de outubro de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Darci Lauermann e Celso Moraes: de acordo com o relator.

Vereador DARCI JOSE LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

PARECER CONCLUSIVO

A CGP foi, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei, em seus próprios termos.

Em 21 de outubro de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSE LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 23.10.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente